



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS - COMEC

Relator: Antônio Barbosa Ferreira
Parecer / COMEC - Nº 013/2024

Consulta oriunda da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio da Coordenadora do Setor de Inspeção Escolar, Shirlene Saião, solicitando análise e parecer do COMEC sobre a reabertura da Escola Municipal Dr. Victorino Ribeiro.

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com o objetivo de garantir a legalidade, apresentou a este Conselho o Processo de reabertura da Escola Municipal Dr. Victorino Ribeiro, tendo em vista a paralisação de suas atividades a partir de 01/02/2022, em função dos desastres naturais ocasionados pelas chuvas. Assim, em Reunião Ordinária do Conselho, conforme Ata do dia 21 de fevereiro de 2024, após ciência de que a instituição se encontra reformada e preparada para retornar às atividades, os Conselheiros manifestaram-se favoravelmente à proposta apresentada pela SEMED.

Conclusão:

Com fulcro na legislação vigente, o COMEC – Conselho Municipal de Educação de Congonhas, em plenária, manifestou-se favorável à proposta, em epígrafe, enviada pela Secretaria Municipal de Educação.
Congonhas, 04 de março de 2024.

Andrea Maria Gomes
Presidente do COMEC
Quadriênio 2021/2024

Código de Validação: 95926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS - COMEC

Relator: Antônio Barbosa Ferreira
Parecer / COMEC - Nº 014/2024

Consulta oriunda da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio da Coordenadora do Setor de Inspeção Escolar, Shirlene Saião, solicitando análise e parecer do COMEC sobre a autorização de funcionamento do Maternal III na Escola Municipal Nossa Senhora da Ajuda.

A Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de garantir a legalidade, apresentou a este conselho o Processo de Autorização de Funcionamento do Maternal III na Escola Municipal Nossa Senhora da Ajuda, tendo em vista o surgimento de grande demanda na localidade em que a Escola se encontra situada. Assim em Reunião Ordinária do Conselho, conforme Ata do dia 21 de fevereiro de 2024, ciente de que não se pode autorizar uma única turma para a instituição, conforme prescreve a legislação, pautou-se pela vinculação à CEMEI Pingo de Gente.

Conclusão:

Com fulcro na legislação vigente, o COMEC – Conselho Municipal de Educação de Congonhas, em plenária, manifestou-se favorável à proposta, em epígrafe, enviada pela Secretaria Municipal de Educação.
Congonhas, 04 de março de 2024.

Andrea Maria Gomes
Presidente do COMEC



Quadrênio 2021/2024

Código de Validação: 96126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS - COMEC

Relator: Antônio Barbosa Ferreira

Parecer / COMEC - Nº 015/2024

Consulta oriunda da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio da Coordenadora do Setor de Inspeção Escolar, Shirlene Saião, solicitando análise e parecer do COMEC sobre o Encerramento das Atividades dos Anos Finais da Escola Municipal Jair Elias.

A Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de garantir a legalidade, apresentou a este conselho o Processo de Encerramento das Atividades dos Anos Finais da Escola Municipal Jair Elias, a partir de 01/02/2022, diante da inexistência de demanda para atender à Modalidade de Ensino. Assim, em Reunião Ordinária do Conselho, conforme Ata do dia 20 de março de 2024, os Conselheiros manifestaram-se favoravelmente à proposta apresentada pela SEMED.

Conclusão:

Com fulcro na legislação vigente, o COMEC – Conselho Municipal de Educação de Congonhas, em plenária, manifestou-se favorável à proposta, em epígrafe, enviada pela Secretaria Municipal de Educação.

Congonhas, 20 de março de 2024.

Andrea Maria Gomes
Presidente do COMEC
Quadrênio 2021/2024

Código de Validação: 96226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS - COMEC

Portaria / COMEC – Nº 002/2024

Autorização de funcionamento do Maternal III em Escola Municipal

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Congonhas - COMEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art.10, da Lei 2.802 de 18 de agosto de 2008, e considerando as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I – Surgimento de grande demanda na localidade em que a escola se encontra situada;
- II - A deliberação pela aprovação na 32ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação.

Art.1º- Fica autorizado o funcionamento do Maternal III na Escola Municipal Nossa Senhora da Ajuda.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/ 2024.

Congonhas, 04 de março de 2024.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Maio de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 14 | N° 3482

Andrea Maria Gomes
Presidente do COMEC
Quadriênio 2021/2024

Código de Validação: 96326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS - COMEC

Relator: Antônio Barbosa Ferreira
Parecer / COMEC - N° 016/2024

Consulta oriunda da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio da Coordenadora do Setor de Inspeção Escolar, Shirlene Saião, solicitando validação do COMEC sobre o Encerramento das Atividades da Creche Municipal “Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida”.

A Secretaria Municipal de Educação, visando garantir o princípio da legalidade, apresentou a este Conselho o Processo de Encerramento da Creche Municipal “Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida”, a partir de 28/09/2022, diante da paralisação das atividades por mais de três anos consecutivos. Assim, em Reunião Ordinária do Conselho, conforme Ata do dia 17 de abril de 2024, os Conselheiros manifestaram-se favoravelmente à proposta apresentada pela SEMED.

Conclusão:

Com fulcro no Art. 26, da Resolução 443/2021, o COMEC – Conselho Municipal de Educação, em plenária, manifestou-se favorável à proposta, em epígrafe, enviada pela Secretaria Municipal de Educação.

Congonhas, 18 de abril de 2024.

Andrea Maria Gomes
Presidente do COMEC
Quadriênio 2021/2024

Código de Validação: 116226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS – COMEC

Portaria / COMEC - N° 005/2024

Autorização de Encerramento das Atividades da Creche Municipal “Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida”.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação - COMEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art.10, da Lei 2.802 de 18 de agosto de 2008, e considerando as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - Paralisação das atividades por mais de três anos consecutivos;

II - A deliberação pela aprovação na 34ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação.

Art.1º- Fica autorizado o Encerramento das Atividades da Creche Municipal “Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida”.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/09/2022.

Congonhas, 18 de abril de 2024.

Andrea Maria Gomes
Presidente do COMEC
Quadriênio 2021/2024



Código de Validação: 116326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Concessão de Autorização para Intervenção Ambiental

DAIA Nº 001/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi CONCEDIDA a Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s): Ecomining America LTDA – CNPJ: 29.269.260/0003-00, Tipo de intervenção – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, Congonhas /MG, Processo Administrativo Nº 12383/2023. Validade: 13/04/2027. Concedida COM condicionantes ambientais. Ana Gabriela Dutra Carvalho. Presidente do CODEMA.

Código de Validação: 135426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

A Secretaria Municipal de Educação convoca os requerentes do PAVE, que estavam em lista de espera para distâncias de até 50 km, para comparecer na Casa do Professor e Professora, localizada na Rua do Ouro, 38, Matriz, nos dias 17 e 20 de maio, das 8h às 16h, para preenchimento de vagas remanescentes.

Deverá o aluno apresentar documentações, conforme estabelecido no edital do Processo Seletivo 001/2024/SEMED, publicado em 17/01/2024. Abaixo a relação dos beneficiarios convocados

Identificação do aluno em ordem de Classificação por Nota

PARA DISTÂNCIAS ATÉ 50KM DE CONGONHAS

| | | |
|-----------------------------------|------------|-----|
| Aysis Santos Lima Asevedo | 23/05/1995 | 6 |
| Brenda Cássia Pereira Souza | 17/08/1999 | 6 |
| Marilene Soares da Silva | 27/12/1980 | 3,5 |
| Silviana Fernandes da silva moura | 05/11/1984 | 3,5 |
| Fabiana da Conceição Silva | 23/02/1984 | 3,5 |
| Jôse Monteiro Silva Araújo | 06/03/1984 | 3,5 |
| Daiana Silva costa Oliveira | 09/05/1986 | 3,5 |
| Daniel Fausto Silva Paiva | 03/10/1987 | 3,5 |
| Danubia Magna Oliveira Silva | 22/10/1989 | 3,5 |
| Evaldo Freitas Gonçalves | 24/08/1989 | 3,5 |
| Nayara Magre silva Teago | 06/06/1991 | 3,5 |
| Ana Carolina Coutinho Resende | 17/07/1991 | 3,5 |
| Ayala Wallace Carvalho Ferreira | 25/04/1992 | 3,5 |
| Ana Carolina Costa Morais | 12/11/1993 | 3,5 |

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Maio de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 14 | N° 3482

| | | |
|------------------------------------|------------|-----|
| Jéssica Carolina Coelho Oliveira | 04/09/1993 | 3,5 |
| Eduarda Araújo Diniz | 22/04/1995 | 3,5 |
| Eduardo Windsor de Souza Fernandes | 16/03/1995 | 3,5 |
| Taynara Joana Nunes Diniz | 24/09/1995 | 3,5 |
| Vivian Moreira Souza | 14/11/1995 | 3,5 |
| Ademir de Freitas | 13/12/1995 | 3,5 |
| Gustavo Bacharel Carmo | 03/08/1995 | 3,5 |
| Melinie Stefanie Oliveira Ribeiro | 17/12/1997 | 3,5 |
| Ana Luísa Costa Silva | 26/01/1998 | 3,5 |
| João Victor Silva Moura | 07/10/1998 | 3,5 |
| Jean Victor Santos Souza | 16/05/1998 | 3,5 |
| Vitor Costa Oliveira | 10/10/1999 | 3,5 |
| Roberto Rodrigues da Silva Junior | 24/08/1999 | 3,5 |
| Jonathan Lara Souza | 13/11/1999 | 3,5 |
| Bernardo Ferreira Santos | 20/07/1999 | 3,5 |
| Matheus Felício Oliveira | 15/03/2000 | 3,5 |
| Maria Luiza de Lourdes Siqueira | 13/05/2000 | 3,5 |
| Marco Antônio Fonseca Lima | 19/01/2000 | 3,5 |
| Maria Eduarda Clodomiro Castro | 04/01/2000 | 3,5 |
| Caio Henrique de Paula Silva | 07/05/2000 | 3,5 |
| Jonas Gleverton de Souza Aragão | 18/02/2000 | 3,5 |
| Vitória Beatriz Vilaça | 31/05/2000 | 3,5 |
| Larissa de Paula Gonzaga Uberaba | 08/09/2000 | 3,5 |
| Isamara Estefania Anastacio | 15/02/2000 | 3,5 |
| Paola Carolina Santos Reis Silva | 19/11/2001 | 3,5 |
| Juan Vinicius Costa Pereira | 10/08/2001 | 3,5 |
| Stéphane Cristina Rodrigues Dutra | 27/04/2001 | 3,5 |
| Nathan Igor Dutra Leite | 18/07/2001 | 3,5 |
| Cleiton Miranda Cordeiro | 01/06/2001 | 3,5 |
| Thais Eloah Carvalho Santos | 22/11/2002 | 3,5 |
| Jackson Luiz Thomaz Santos | 08/02/2002 | 3,5 |
| Eduarda Resende | 31/10/2002 | 3,5 |
| Luís Arthur Martins | 29/01/2002 | 3,5 |
| Marcella Heloisa Silva Mendes | 06/11/2002 | 3,5 |
| André Assis Ribeiro | 09/10/2002 | 3,5 |
| Letícia de Paula Gonzaga Uberaba | 02/07/2002 | 3,5 |
| Ana Carolina Santana de Paula | 09/09/2002 | 3,5 |
| Ana Clara Rodrigues de Oliveira | 31/05/2003 | 3,5 |
| Bruna Camille Oliveira Diniz | 13/10/2003 | 3,5 |

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Maio de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 14 | N° 3482

| | | |
|--|------------|-----|
| Ana Clara Santos Gouvêa | 22/12/2003 | 3,5 |
| Hayslla Guerra Santana | 26/03/2003 | 3,5 |
| Larissa Soares Bonifácio | 25/06/2003 | 3,5 |
| Larissa Caroline Duarte Oliveira | 14/08/2003 | 3,5 |
| Grazielly Júlia Gonçalves Souza | 04/05/2003 | 3,5 |
| Júlia Pires Bitarães | 21/09/2003 | 3,5 |
| Jennyfer Leysla Pereira Firmino | 23/05/2003 | 3,5 |
| Felipe Silva Rocha | 25/08/2003 | 3,5 |
| Kaio Augusto Cordeiro Rezende | 12/08/2004 | 3,5 |
| Bruno Henrique Santos Martins | 09/08/2004 | 3,5 |
| Beatriz Cordeiro Oliveira | 16/11/2004 | 3,5 |
| Ana Clara Lima Modesto | 13/07/2004 | 3,5 |
| Joao Lucas Silva Souza | 09/02/2004 | 3,5 |
| Yasmim Cibele ribeiro Coelho | 09/07/2004 | 3,5 |
| Rafaela Silva Teixeira | 22/11/2004 | 3,5 |
| Huston Rian De Lima Victor | 05/06/2004 | 3,5 |
| Izabela Ferreira Magalhães | 05/02/2004 | 3,5 |
| João Victor Silva Ferreira | 17/01/2004 | 3,5 |
| Ana Luísa Pinto Mesquita | 23/06/2005 | 3,5 |
| André Luís Silva Monteiro | 15/04/2005 | 3,5 |
| Marcello Henrique Gonçalves Ferreira | 10/05/2005 | 3,5 |
| Zender Rezende Fonseca | 23/02/2005 | 3,5 |
| Luísa Valadares Campos | 27/06/2005 | 3,5 |
| Ana Beatriz Rodrigues Freitas | 01/10/2005 | 3,5 |
| Sophia Oliveira Matias | 18/11/2005 | 3,5 |
| Wallace Rezende Almeida Silva | 26/03/2005 | 3,5 |
| Jasmim Gomes dos Reis | 13/11/2005 | 3,5 |
| Gabriel Sales Sabará | 20/08/2005 | 3,5 |
| Ana Clara Ribeiro lima | 28/07/2005 | 3,5 |
| Maria Clara Cordeiro Machado Bastos | 22/09/2005 | 3,5 |
| Camille Bianca Santos Castro | 23/02/2006 | 3,5 |
| Mayra Gabriela Figueiredo Silva Oliveira | 16/03/2006 | 3,5 |
| Pâmela Rossi Santos | 29/03/2006 | 3,5 |
| Emanuel Carlos Matos Coelho | 10/01/2006 | 3,5 |
| Leonardo Henrique Dos Santos | 16/01/2006 | 3,5 |
| Melissa Martins Amaro | 09/04/2007 | 3,5 |

Obs: Os candidatos empatados com 3,5 pontos passarão por análise para desempate de acordo com item 5.3 do edital 001/2024/SEMED

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3482

Código de Validação: 143726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/300, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Gerente de Área.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ângelo Nicolau de Sousa Maia Neto no cargo em comissão de Gerente de Área – símbolo “F”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 147426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/301, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Superintendente de Segurança Pública.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marcos José Jacó no cargo em comissão de Superintendente de Segurança Pública – símbolo “C”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 147526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC, fundado em 07 de agosto de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 3º, incisos I/V.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “Emenda Impositiva - Valor de R\$305.500,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos reais) destinado da emenda, que será utilizado para aquisição de um imóvel”. Que será utilizado para sede definitiva da Clínica do Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis - CCA

No caso de celebração de parceria com o objetivando a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei” (grifo nosso).



Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC inexigindo- se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 17 de maio de 2024

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

Código de Validação: 147826

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC, fundado em 07 de agosto de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 3º, incisos I/V.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, "Emenda Impositiva - Valor de R\$ 425.500,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) valor destinado da emenda que será utilizado para aquisição de um imóvel". Que será utilizado para a compra de um imóvel no valor de R\$ 425.500,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) situado na Estrada Alice Maria de Carvalho, nº 480, Ouro Verde, Congonhas-MG, CEP 36.415-000, cadastrado na Prefeitura de Congonhas-MG, sob o nº de inscrição 01.205.0001.0007.0001, imóvel 53661 com área de 6.590,27m² (seis mil, quinhentos e noventa reais e vinte e sete metros quadrados), onde atualmente já encontra-se instalado o Canil da Entidade, o qual consta até o presente momento com aproximadamente 175 (cento e setenta e cinco) animais de ruas e abandonados. No caso de celebração de parceria com o objetivando a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC inexigindo- se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 17 de maio de 2024

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

Código de Validação: 147926

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarinos de Congonhas fundado em 10 de junho de 1981, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, letras A/F.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, "Mais Fraldas Ricardo Sotoriva". Continuidade do projeto social atual de maior impacto é a confecção de fraldas descartáveis para atendimento às pessoas mais necessitadas da comunidade. A intenção do Projeto Mais Fraldas é adquirir insumos para aumentar ainda mais a produção ampliando a capacidade de atendimento na comunidade.

No caso de celebração de parceria com o objetivando a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarinos de Congonhas o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarinos de Congonhas inexigindo- se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 17 de maio de 2024

Júlia Andrade Freitas Corrêa



Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 148026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Congonhense de Artes- ACART, fundado em 05 de junho de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, letras A/V.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “Centro de Apoio aos Profissionais da ACART”. Com o propósito de realizar a estruturação do espaço físico para a sede administrativa da Associação destinado a equipe técnica, o acolhimento de professores, dos alunos e familiares usuários do projeto. No caso de celebração de parceria com o objetivando a Associação Congonhense de Artes- ACART o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei” (grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, coma Associação Congonhense de Artes- ACART inexistindo- se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 17 de abril de 2024

Júlia Andrade Freitas Corrêa

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 148126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Comunitária de Lobo Leite- ASCOLL, fundado em 22 de dezembro de 1996, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, letras A/M.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “Construção da Sede e Manutenção das Atividades de Esporte da Associação”. Com o propósito de oferecer cursos e palestras para comunidade, espaço para loja do grupo de artesãs “Pata da Loba” que beneficiaria mais de 40 mulheres da comunidade, sala para o esporte e reuniões.

No caso de celebração de parceria com o objetivando a Associação Comunitária de Lobo Leite- ASCOLL o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei” (grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Comunitária de Lobo Leite- ASCOLL inexistindo- se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 17 de maio de 2024

Júlia Andrade Freitas Corrêa

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



Código de Validação: 148226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/408/2023

Partes: Município de Congonhas X Deise Lucide Gomes Moreira - CNPJ 37.017.101/0001-85. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA**, ITEM 5.1.3 do Contrato nº PMC/408/2023, conforme abaixo: **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, passará a vigorar com a seguinte redação: 5.1.3. Festival da Quitanda 2024, 18/05/2024, às 16h na Romaria. Data: 17/05/2024.

Código de Validação: 148326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Casa de Convivência Dom Luciano fundado em 26 de Abril de 2012, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, incisos I/ IX.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, "Infância Saudável". Com o propósito de oferecer ações para promoção saudável, mudanças de hábitos, afim de prevenção a danos de saúde à crianças e adolescentes, moradoras das comunidades locais, em situação de vulnerabilidade social e econômica, para que tenham conscientização saudáveis garantindo-lhes atendimento gratuito para desenvolvimento de suas habilidades, suporte familiar e proteção.

No caso de celebração de parceria com o objetivando a Casa de Convivência Dom Luciano o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Casa de Convivência Dom Luciano inexigindo- se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 17 de maio de 2024

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Código de Validação: 148426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação dos Moradores do Bairro Boa vista e Complementação- ABOVIC, fundado em 27 de abril de 1993, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, incisos I/XII.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, "Manutenção do Salão ABOVIC 02". Com o propósito de aperfeiçoar as dependências do Salão Comunitário do Bairro Boa Vista, sanando os problemas encontrados conforme suas necessidades.

No caso de celebração de parceria com o objetivando a Associação dos Moradores dos Bairros Boa vista e Complementação- ABOVIC o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação dos Moradores dos Bairros Boa vista e Complementação- ABOVIC, inexigindo- se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 17 de maio de 2024

Júlia Andrade Freitas Corrêa



Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 148526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação dos Moradores dos Bairros Bom Jesus, Lamartine e Vila Glicéria fundado em 25 de janeiro de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, letras A/L.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “Centro Social- Profeta Oséias -Manutenção”. Com o intuito de realizar a manutenção da AMBLA, que é composto pelos moradores dos bairros Lamartine, Bom Jesus e Vila Glicéria para que a comunidade possa se reunir e ali desenvolver o potencial de autonomia, coordenação motora, adaptação ao mundo digital, o gosto pela arte da música, habilidades profissionais em corte e costura e habilidades na leitura.

No caso de celebração de parceria com o objetivando a Associação dos Moradores dos Bairros Bom Jesus, Lamartine e Vila Glicéria o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei” (grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação dos Moradores dos Bairros Bom Jesus, Lamartine e Vila Glicéria Clube inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 17 de maio de 2024

Júlia Andrade Freitas Corrêa

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 148626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/086/2022

Partes: Município de Congonhas X Liz Serviços Online Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato por 12 meses, com início em 06/07/2024 e término em 06/07/2025. Valor: R\$9.900,00. Data: 10/05/2024.

Código de Validação: 148726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas fundado em 03 de Novembro de 2015, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 3º.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “Saúde Mental no Escotismo”. A saúde mental é um importante fator que possibilita o ajuste necessário para lidar com as emoções positivas e negativas. Investir em estratégias que possibilitem o equilíbrio das funções mentais é essencial para um convívio social mais saudável.



Além de ser determinante para a estabilidade física, a saúde mental está relacionada à qualidade da interação individual e coletiva. No cenário atual, buscar alternativas que possibilitem a harmonia nessas relações é uma urgente necessidade.

No caso de celebração de parceria com o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 20 de maio de 2024

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

Código de Validação: 148826

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas fundado em 03 de Novembro de 2015, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 3º.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “Identidade Escoteira”. No qual buscamos suscitar o senso de pertencimento e orgulho em ser escoteiro. Ser escoteiro é carregar em sua essência e em seu DNA os valores que o Movimento Escoteiro traz agindo de acordo com tais e distinguindo-se dos demais pela sua integridade, cortesia, respeito, etc. Também consideramos que o mundo é uma sala de aula, por isso a vida ao ar livre é essencial para a nossa abordagem educacional que contempla a relação dos seres humanos com a natureza e estimula a adoção de comportamentos sustentáveis.

No caso de celebração de parceria com o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 20 de maio de 2024

Secretária Municipal de Educação

Elisângela Pereira da Fonseca Lopes

Código de Validação: 148926

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Corredores de Congonhas- ACC fundado em 02 de abril de 2019, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, letras A/H.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “Estruturação da Sede da ACC”. Com o propósito de realizar locação de imóvel com a finalidade de estruturar um escritório (área destinada a uso administrativo, contemplando espaços destinados a uso por diretores e associados, além de apoio (salas de reunião, banheiro, sala para arquivo, armazenamento de equipamentos e dos ativos imobilizados da entidade. Aquisição de mobílias e materiais para estrutura administrativa e aquisição de materiais para estrutura de eventos.

No caso de celebração de parceria com o objetivando a Associação Corredores de Congonhas- ACC o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei**”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Corredores de Congonhas- ACC inexistindo- se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 20 de maio de 2024

Jean Ângelo de Oliveira
Secretario Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.

Código de Validação: 149026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 171 - livro 29

Às nove horas do dia dezessete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, no gabinete do Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, compareceu Marcos José Jacó, brasileiro, maior, nomeado pela Portaria n.º PMC/301, de 17 de maio de 2024, no cargo em comissão de Superintendente de Segurança Pública – símbolo “C”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeado, o Sr. Prefeito o deu por empossado.

Prefeitura de Congonhas, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Marcos José Jacó

Código de Validação: 149126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMAD

Resultado da Reunião do dia 16 de maio de 2024

AUTO DE INFRAÇÃO SEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA

AUTUADO: José Francisco Nicolau – Auto de Infração n.º 1.744/2022 - Processo Administrativo 011993/2019. RESULTADO: A Junta Recursal da SEMAD decidiu por aderir às conclusões lançadas no Auto de Infração n.º 1.744/2022, para confirmar a sanção de multa simples no valor de 2.001 (dois mil e um) UPMC, em razão da prática de infração administrativa ambiental tipificada no art. 85, §3º, inciso I da Lei Municipal n.º 3.096/2011. Dessa decisão o autuado poderá apresentar recurso endereçado à Câmara Especializada do CODEMA, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação, caso queira.

AUTUADO: G.A. Campos Autopeças e Serviços ME – Auto de Infração n.º 1.305/2020 - Processo Administrativo 002225/2020. RESULTADO: A Junta Recursal da SEMAD decidiu aderir *in totum* às conclusões lançadas no Auto de Infração n.º 1.305/2020, para confirmar a sanção de advertência, aplicada pela prática de infração administrativa ambiental tipificada no art. 86, §3º, inciso IX da Lei Municipal n.º 3.096/2011. Dessa decisão a autuada poderá apresentar recurso dirigido à Câmara Especializada do CODEMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação, caso queira.

AUTUADO: G.A. Campos Autopeças e Serviços ME – Auto de Infração n.º 1.935/2023 - Processo Administrativo 002225/2020. RESULTADO: A Junta Recursal da SEMAD decidiu aderir *in totum* às conclusões lançadas no Auto de Infração n.º 1.933/2023, para confirmar a sanção de multa simples no valor de 2.001

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3482

(dois mil e um) UPMC, aplicada em decorrência da prática de infração administrativa ambiental tipificada no art. 86, §3º, inciso IX da Lei Municipal nº 3.096/2011. Da decisão a autuada poderá apresentar recurso dirigido à Câmara Especializada do CODEMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação, caso queira.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAD

Código de Validação: 149226

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SEMAD
Resultado da Reunião do dia 16 de maio de 2024

AUTUADO: Maria Eva da Rocha, Auto de Infração nº 1.329/2020 - Processo Administrativo 003811/2020. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, mantendo a sanção de advertência pela prática de infração tipificada nos art. 68 da Lei Municipal nº 3.096/2011 c/c arts. 1º e 2º, *caput* e §6º, inciso IV da Lei Municipal nº 3.843/2019.

AUTUADO: Liliane Ribeiro Niquini Silva, Auto de Infração nº 1.340/2020 - Processo Administrativo 004158/2020. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa, mantendo a sanção de advertência, pela prática de infração administrativa tipificada no art. 85, §3º, inciso I da Lei Municipal nº 3.096/2011.

AUTUADO: Maria Eliane Ferreira, Auto de Infração nº 1.330/2020 - Processo Administrativo nº 012628/2015. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, mantendo a sanção de advertência em razão da prática de infração tipificada no artigo 85, §2º, inciso II da Lei Municipal 3.096/2011.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAD

Código de Validação: 149326

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE POSSE 170 - livro 29

Às nove horas do dia dezessete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, no gabinete do Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, compareceu Ângelo Nicolau de Sousa Maia Neto, brasileiro, maior, nomeado pela Portaria n.º PMC/300, de 17 de maio de 2024, no cargo em comissão de Gerente de Área – símbolo "F", com o vencimento estabelecido na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeado, o Sr. Prefeito o deu por empossado. Prefeitura de Congonhas, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas
Ângelo Nicolau de Sousa Maia Neto

Código de Validação: 149426

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024
Processo Administrativo: Nº. 029/2024

A Câmara Municipal de Congonhas torna público que resolveu ANULAR o Pregão Eletrônico nº 05/2024 – objeto: aquisição de toners, considerando relatório do pregoeiro sugerindo pela anulação. O Termo de Anulação na íntegra está disponível no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas: www.congonhas.mg.leg.br. Congonhas, 20 de maio de 2024. Igor Jonas Souza Costa – Presidente da Mesa Diretora

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Maio de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3482

Código de Validação: 149526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/161/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 35.820.448/0030.70. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em Locação de Equipamentos para Oxigenoterapia Domiciliar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão 167/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 47.694,60 . Data: 14/05/2024.

Código de Validação: 149726

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON